PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2026/PMI

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO SERGIO BESEN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à locação do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, destinado à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais.

O processo digital poderá ser consultado na íntegra por meio do endereço eletrônico:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/056031e7-6863-40b1-a3b4-e065fd12b110

1. DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, situado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, para a realização de eventos promovidos pelo Município de Ibicaré/SC, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos que integram o Processo de Licitação nº 220/2026/PMI.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as exigências previstas no § 5º do referido artigo e a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 024/2023, no que couber.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a locação de espaço físico adequado para a realização de eventos promovidos pelo Município de Ibicaré/SC, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação; Educação; Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico; e Cultura, Esporte e Turismo.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de ambiente que ofereça condições adequadas para a realização dos eventos institucionais, considerando a necessidade de espaço para acomodação dos participantes, instalações sanitárias, mobiliário e demais estruturas compatíveis com as atividades previstas nas programações das Secretarias Municipais.

3.3. A escolha do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei considera sua localização na região central do Município e a infraestrutura disponibilizada para utilização, incluindo, conforme a modalidade de locação contratada, cozinha equipada, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios, mesas, cadeiras, fornecimento de gás e serviço de limpeza.

3.4. A contratação busca assegurar condições adequadas para a realização dos eventos municipais, promovendo o atendimento das demandas da Administração e a execução das atividades institucionais e de interesse público,

observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, pertencente à Mitra Diocesana de Joaçaba, fundamenta-se nas características de sua localização e de sua infraestrutura, que atendem às necessidades da Administração Municipal para a realização dos eventos previstos no objeto da contratação.

4.2. O imóvel está localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, apresentando localização compatível com a finalidade pretendida, especialmente em razão da facilidade de acesso e da proximidade dos serviços e equipamentos públicos situados na região central do Município.

4.3. Conforme os elementos constantes dos autos, o imóvel dispõe de estrutura e instalações necessárias à realização dos eventos, incluindo salão, banheiros, mobiliário e, conforme a modalidade de utilização contratada, cozinha, churrasqueira, utensílios, gás e serviço de limpeza.

4.4. A escolha do imóvel deverá observar as características de localização e instalações que tornam necessária sua utilização, bem como a avaliação de sua adequação às necessidades da Administração, nos termos do art. 74, inciso V, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A razão da escolha do locador decorre do fato de a Mitra Diocesana de Joaçaba – Paróquia Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº 83.226.506/0011-12, ser a responsável pela disponibilização do imóvel objeto da contratação, sendo a parte apta a formalizar a locação do espaço pretendido pela Administração Municipal.

5. DOS DADOS DA CONTRATADA

5.1. A contratação será formalizada com a MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA – PARÓQUIA CRISTO REI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.226.506/0011-12, responsável pela disponibilização do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC.

5.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no presente Aviso de Inexigibilidade de Licitação, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o Processo de Licitação nº 220/2026/PMI.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), conforme os valores apresentados pela Mitra Diocesana de Joaçaba – Paróquia Cristo Rei, apurados mediante pesquisa de preços e documentação constante dos autos do Processo de Licitação nº 220/2026/PMI, observadas as modalidades de utilização e as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação com uso integral da infraestrutura (cozinha, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras), gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Assistência Social e Habitação	Un.	2	R$2.500,00	R$5.000,00

2	Locação com uso da infraestrutura do salão, banheiros, bar, mesas e cadeiras, exceto cozinha, churrasqueira e utensílios, gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Assistência Social e Habitação	Un.	2	R$2.100,00	R$4.200,00
3	Locação com uso integral da infraestrutura (cozinha, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras), gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Educação	Un.	1	R$2.500,00	R$2.500,00
4	Locação com uso integral da infraestrutura (cozinha, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras), gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Un.	1	R$2.500,00	R$2.500,00
5	Locação com uso da infraestrutura do salão, banheiros, bar, mesas e cadeiras, exceto cozinha, churrasqueira e utensílios, gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Un.	1	R$2.100,00	R$2.100,00
6	Locação com uso da infraestrutura do salão, banheiros, bar, mesas e cadeiras, exceto cozinha, churrasqueira e utensílios, gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	Un.	2	R$2.100,00	R$4.200,00
VALOR TOTAL					**R$20.500,00**

6.2. Os valores considerados para a contratação correspondem aos preços informados pela locadora para as modalidades de utilização do imóvel, conforme pesquisa de preços e justificativa de preço constantes dos autos, incluindo as estruturas e os serviços previstos para cada modalidade.

6.3. A compatibilidade dos preços com os valores praticados pela locadora perante terceiros encontra-se fundamentada na documentação que integra o Processo de Licitação nº 220/2026/PMI, observadas as condições de utilização, os serviços incluídos e as características do objeto.

6.4. Os valores contratados compreenderão os custos correspondentes às estruturas e aos serviços expressamente incluídos na modalidade de locação contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Ibicaré, na seguinte dotação orçamentária:

	Código	Especificação
Despesa	9	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	03001	Divisão de Administração
Funcional	0004	Administração
Ação	2004	Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa	0003	Administração e Planejamento
Valor	R$	4.600,00
Fonte	1501.0000.0000	Outros Recursos Não Vinculados

	Código	Especificação
Despesa	38	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	04001	Divisão de Assistência Social
Funcional	0008	Assitência Social
Ação	2014	Manutenção da Assistência Social Geral
Elemento	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa	0007	Assistência Social Geral
Valor	R$	9.200,00
Fonte	1500.0000.0000	Recursos Ordinários

	Código	Especificação
Despesa	53	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	05001	Divisão de Educação
Funcional	0012	Educação
Ação	2022	Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa	0011	Educação Básica
Valor	R$	2.500,00
Fonte	1500.1001.0000	Identificação das Despesa com Mantenção e Desenvolvimento do Ensino

	Código	Especificação
Despesa	154	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	17001	Divisão de Cultura
Funcional	0013	Cultura
Programa	0017	Promoção à Cultura e a Arte
Ação	2034	Manutenção dos Serviços Culturais
Despesa	154	33900000 – Aplicações Diretas
Elemento	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R$	4.200,00
Fonte	1.500.0000.0000	Recursos Próprios

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O imóvel deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA nas datas e nos horários previamente definidos pelo Município de Ibicaré/SC, conforme a programação dos eventos municipais e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo de Licitação nº 220/2026/PMI.

8.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, nas condições de utilização contratadas, incluindo as instalações, os equipamentos, o mobiliário e os serviços expressamente previstos para cada modalidade de locação.

8.3. O imóvel deverá ser disponibilizado em condições adequadas de uso, higiene, conservação, segurança e funcionamento, observadas as características e a infraestrutura incluídas na modalidade de locação contratada.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir o acesso do Município ao espaço contratado nos horários previamente

acordados, permitindo a realização dos eventos e atividades programados, conforme as orientações e o cronograma estabelecidos pela Administração.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao Município qualquer circunstância que possa comprometer a disponibilização do imóvel ou o cumprimento das condições pactuadas, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a adequada utilização do espaço.

8.6. A utilização do imóvel deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do processo, incluindo as regras relativas à conservação do patrimônio, à limpeza e à utilização das instalações disponibilizadas.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

9.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

SECRETARIA	NOME SERVIDOR
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Alberto Raul Kochhann
Assistência Social e Habitação	Ana Virginia Hackbarth
Cultura, Esporte e Turismo	Josiano Guilherme Puhle
Educação	Mauro Sergio Martini

9.3. Compete ao fiscal responsável por cada Secretaria acompanhar e fiscalizar a respectiva locação, verificando a disponibilização das instalações e do mobiliário na modalidade contratada, a regularidade da limpeza do espaço antes e depois do evento e o cumprimento das condições pactuadas quanto à data e ao horário solicitados, previamente ao ateste da respectiva Nota Fiscal.

9.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

9.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, registros, comprovações da execução ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, reparação ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O recebimento do objeto será realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade da execução com as especificações, quantidades, condições de acabamento e demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

9.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.10. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

10.1.1. Disponibilizar o Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, nas datas, horários e condições previamente estabelecidos pelo Município;

10.1.2. Assegurar a utilização do imóvel conforme a modalidade de locação contratada, disponibilizando as instalações, o mobiliário, os equipamentos e os demais itens de infraestrutura expressamente incluídos no objeto;

10.1.3. Manter o imóvel e as instalações disponibilizadas em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, observadas as condições pactuadas para cada utilização;

10.1.4. Garantir o acesso da Administração Municipal ao espaço contratado nos horários previamente acordados, possibilitando a realização dos eventos e atividades programados;

10.1.5. Cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, especialmente quanto à disponibilização do imóvel, à infraestrutura e aos serviços incluídos na modalidade de locação contratada;

10.1.6. Comunicar previamente ao Município qualquer circunstância que possa comprometer a disponibilização do imóvel ou o cumprimento das condições contratadas, informando as providências necessárias para sua regularização;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, quando comprovadamente relacionados às obrigações sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis;

10.1.8. Responsabilizar-se pela disponibilização dos serviços de gás e limpeza, quando expressamente incluídos na modalidade de locação contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.1.9. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicáveis;

10.1.10.Atender às solicitações da Administração relacionadas à disponibilização do imóvel e comunicar ao fiscal do contrato eventuais ocorrências que possam afetar a execução das obrigações assumidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Constituem obrigações do Município de Ibicaré:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias quanto às datas, horários, condições de utilização e demais orientações pertinentes à disponibilização do imóvel;

11.1.2. Informar previamente à CONTRATADA o cronograma de utilização do Salão Paroquial, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização e as condições de utilização do imóvel, por meio dos fiscais designados para cada Secretaria solicitante;

11.1.4. Conferir as instalações, o mobiliário e os demais itens disponibilizados no início e ao término de cada evento, comunicando à CONTRATADAS eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas;

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração ou ocorrência que possa interferir na utilização do imóvel, observadas as condições e os prazos estabelecidos;

11.1.6. Efetuar o pagamento devido, após a efetiva utilização do espaço e o cumprimento das condições estabelecidas para a liquidação da despesa, mediante o atesto do responsável pela fiscalização e a apresentação da documentação exigida.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a locadora, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.2. As sanções aplicáveis poderão compreender, conforme o caso e observada a legislação:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação de eventual penalidade observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.4. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, que estabelecerá as condições, obrigações e responsabilidades das partes, observadas as disposições deste Aviso de Inexigibilidade, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do processo.

13.2. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, contado da sua convocação, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13.3. O instrumento contratual deverá observar as condições de utilização do imóvel, incluindo as datas, os horários, a modalidade de locação contratada e os itens de infraestrutura disponibilizados, conforme estabelecido no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Ibicaré, mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a efetiva utilização do Salão Paroquial, a conferência das instalações e dos itens disponibilizados, o aceite pela Administração e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da contratação.

14.2. O pagamento será realizado a cada utilização do imóvel, considerando o valor correspondente à modalidade de locação efetivamente contratada para o respectivo evento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibicaré, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, observadas as informações e condições estabelecidas no instrumento contratual.

14.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação, quando aplicáveis.

14.5. Na hipótese de constatação de irregularidades nas condições de disponibilização do imóvel, na infraestrutura contratada ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 220/2026/PMI.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

15.3. A contratação observará os princípios e demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DESPACHO FINAL

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas nos autos, AUTORIZO a presente contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências previstas no § 5º do referido artigo e demais disposições legais aplicáveis.

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo de Licitação nº 220/2026/PMI.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência

17.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato

Ibicaré, 30 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ROBERTO SERGIO BESEN

PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER

Consultor Jurídico

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2026/PMI

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026/PMI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação do espaço do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, pertencente à Mitra Diocesana de Joaçaba, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, para a realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, de Educação, de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico e de Cultura, Esporte e Turismo, compreendendo duas modalidades de locação, ambas incluindo a taxa de limpeza e o uso do gás, com uso integral da infraestrutura, incluindo o espaço de cozinha, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras, pelo valor de R$2.500,00 por locação, e com uso da infraestrutura do salão, banheiros, bar, mesas e cadeiras, com exceção do espaço de cozinha, churrasqueira e seus utensílios, pelo valor de R$2.100,00 por locação, visando atender à necessidade de fomentar a realização de eventos que promovam o bem-estar, a cultura, a educação e o desenvolvimento social do Município, conforme as necessidades da comunidade local, incluindo, em ambas as modalidades, a disponibilização do espaço físico, do mobiliário (mesas e cadeiras), das instalações sanitárias e do bar, da taxa de limpeza e do fornecimento de gás e, na modalidade de uso integral, também da cozinha equipada, da churrasqueira e dos utensílios de cozinha necessários à realização de cada evento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, de Educação, de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico e de Cultura, Esporte e Turismo de dispor de espaço adequado à realização de eventos institucionais, considerando que o espaço público próprio do Município não reúne a infraestrutura e o mobiliário necessários a esse fim, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características de instalações e de localização do imóvel.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A locação compreende duas modalidades de uso do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, ambas incluindo a taxa de limpeza e o fornecimento de gás: a primeira, com uso integral da infraestrutura, compreendendo o espaço de cozinha, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras, ao valor de R$2.500,00 por locação; e a segunda, com uso da infraestrutura do salão, banheiros, bar, mesas e cadeiras, com exceção do espaço de cozinha, churrasqueira e seus utensílios, ao valor de R$2.100,00 por locação. Os itens abaixo individualizam a

modalidade contratada por Secretaria participante, de modo a permitir a designação de fiscal e o controle de quantidade próprios de cada pasta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação com uso integral da infraestrutura (cozinha, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras), gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Assistência Social e Habitação	Locação	2	R$2.500,00	R$5.000,00
2	Locação com uso da infraestrutura do salão, banheiros, bar, mesas e cadeiras, exceto cozinha, churrasqueira e utensílios, gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Assistência Social e Habitação	Locação	2	R$2.100,00	R$4.200,00
3	Locação com uso integral da infraestrutura (cozinha, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras), gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Educação	Locação	1	R$2.500,00	R$2.500,00
4	Locação com uso integral da infraestrutura (cozinha, banheiros, bar, churrasqueira, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras), gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Locação	1	R$2.500,00	R$2.500,00
5	Locação com uso da infraestrutura do salão, banheiros, bar, mesas e cadeiras, exceto cozinha, churrasqueira e utensílios, gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Locação	1	R$2.100,00	R$2.100,00
6	Locação com uso da infraestrutura do salão, banheiros, bar, mesas e cadeiras, exceto cozinha, churrasqueira e utensílios, gás e taxa de limpeza inclusos — Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	Locação	2	R$2.100,00	R$4.200,00
VALOR TOTAL					**R$20.500,00**

ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total estimado para a contratação é de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), correspondente à proposta oficial de valores apresentada pela Paróquia Cristo Rei, locadora exclusiva do imóvel, conforme Pesquisa de Preços que instrui o processo.

FORMA DE EXECUÇÃO

A locação será executada de forma parcelada, por evento, mediante prévia solicitação da Secretaria interessada ao locador, com indicação da data, do horário e da modalidade de uso pretendida (com ou sem uso da cozinha), observada a disponibilidade do espaço. O locador responsabilizará pela disponibilização do imóvel nas condições contratadas, cabendo à Secretaria solicitante a conferência das instalações no início e no término de cada evento. O recebimento do objeto se caracteriza pela efetiva utilização do espaço no evento programado e pela regularidade das condições de limpeza, mobiliário e demais itens de infraestrutura previstos na modalidade contratada.

PRAZO

A contratação vigora dentro do exercício de 2026, sem vigência contratual continuada, formalizando-se cada locação por nota de empenho ou ordem de fornecimento própria, mediante solicitação da Secretaria interessada ao locador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento, prazo que poderá ser reduzido em casos de necessidade justificada, mediante prévia anuência do locador.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será formalizada por nota de empenho e ordem de fornecimento, sem a celebração de contrato administrativo, por se tratar de locações pontuais, de pequeno valor por evento e execução imediata, sem obrigações futuras que justifiquem instrumento contratual próprio.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal referente a cada locação, exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados de banco, agência e número da conta deverão ser informados pela contratada na Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ter a mesma razão social e o mesmo CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, e deverá ser emitida em nome do Município de Ibicaré, CNPJ 82.939.448/0001-30.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da

execução contratual, competindo-lhe coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de fornecimento, dos registros de ocorrências e de eventuais alterações; acompanhar os registros realizados pelos fiscais de cada Secretaria participante quanto às ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência; acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento; e enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

A fiscalização de cada locação caberá ao Secretário da pasta que a solicitou, competindo-lhe verificar a disponibilização das instalações e do mobiliário na modalidade contratada, a regularidade da limpeza do espaço antes e depois do evento, e o cumprimento das condições pactuadas para o horário e a data solicitados, previamente ao ateste da respectiva Nota Fiscal.

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Alberto Raul Kochhann
Assistência Social e Habitação	Ana Virginia Hackbarth
Cultura, Esporte e Turismo	Josiano Guilherme Puhle
Educação	Mauro Sergio Martini

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa individualizada por Secretaria participante, para fins de empenho e controle orçamentário próprio de cada pasta, é a seguinte:

SECRETARIA PARTICIPANTE	ITENS	VALOR ESTIMADO
Assistência Social e Habitação	1 e 2	R$9.200,00
Educação	3	R$2.500,00
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	4 e 5	R$4.600,00
Cultura, Esporte e Turismo	6	R$4.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		**R$20.500,00**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conforme Parecer Contábil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso V, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, hipótese comprovada nos autos em razão da singularidade da infraestrutura e da localização central do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 024, de 29 de maio de 2023, no que não contrariarem as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Ibicaré, 18 de setembro de 2026

Assinado digitalmente por:

Henrique Pivetta Piacentini
Responsável pela Formalização da Demanda.

Alberto Raul Kochhann
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ana Virginia Hackbarth
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Josiano Guilherme Puhle
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Mauro Sergio Martini
Secretário Municipal de Educação.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2026/PMI

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026/PMI

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N._____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA – PARÓQUIA CRISTO REI**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.226.506/0011-12**, com endereço a _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Locação, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026/PMI, Processo de Licitação nº 220/2026/PMI**, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências previstas no § 5º do referido artigo, a legislação municipal aplicável e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, pertencente à Mitra Diocesana de Joaçaba, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, para a realização de eventos das Secretarias Municipais, conforme as especificações, condições de utilização, modalidades de locação e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela LOCADORA e nos demais documentos que integram o Processo de Licitação nº 220/2026/PMI, independentemente de transcrição.

1.2. A disponibilização e a utilização do imóvel deverão observar integralmente as condições, especificações, datas e horários previstos no cronograma de utilização, bem como as modalidades de locação contratadas, a infraestrutura disponibilizada, as responsabilidades das partes, os critérios de fiscalização, recebimento e pagamento e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela **LOCADORA** e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026/PMI e seus anexos**, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela **LOCADORA** e os demais documentos que compõem o **Processo de Licitação nº 220/2026/PMI**, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Edital e seus anexos;

2.2.4. A proposta apresentada pela LOCADORA;

2.3. Os demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 220/2026/PMI.

2.4. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ou divergência ser solucionada mediante interpretação sistemática do conjunto documental, observadas as disposições deste Contrato, a

finalidade da contratação e a legislação aplicável.

2.5. A vinculação aos documentos mencionados nesta cláusula não afasta a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação; Educação; Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico; e Cultura, Esporte e Turismo, mediante a locação do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, para a realização dos eventos previstos no Termo de Referência e conforme as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

3.2. Os quantitativos estimados de locações, as Secretarias requisitantes, as modalidades de utilização e os respectivos valores unitários são aqueles definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **LOCADORA**, devendo ser observados durante a execução contratual, conforme a demanda e o cronograma de utilização de cada Secretaria.

3.3. A contratação compreende a disponibilização do salão e da infraestrutura correspondente à modalidade de locação solicitada, observadas as condições previstas no Termo de Referência, incluindo os itens e serviços de apoio expressamente previstos para cada modalidade, tais como banheiros, bar, mesas, cadeiras, gás e limpeza, bem como cozinha, churrasqueira e utensílios quando incluídos na modalidade de uso integral.

3.4. A utilização do imóvel ocorrerá de acordo com as datas, horários, quantitativos e condições previamente informados pelo Município, respeitada a disponibilidade do espaço e as demais disposições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (_____) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse da Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a observância dos requisitos legais aplicáveis, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

4.2. A disponibilização do imóvel ocorrerá nas datas e nos horários previamente estabelecidos no cronograma de utilização e comunicados pelo LOCATÁRIO, observadas as condições previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada pela LOCADORA.

4.3. A LOCADORA deverá disponibilizar o Salão Paroquial em condições adequadas de utilização, limpeza, conservação, segurança e funcionamento da infraestrutura prevista para a modalidade de locação contratada, garantindo o acesso do Município nas datas e horários previamente acordados.

4.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições de utilização, as modalidades de locação, os quantitativos estimados, a infraestrutura disponibilizada, as responsabilidades das partes e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada pela LOCADORA.

4.5. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficialmente adotado e expressamente definido no Termo de Referência, observado o disposto na legislação aplicável.

4.6. O reajuste será aplicado mediante solicitação da LOCADORA e comprovação do preenchimento dos requisitos legais e contratuais, ressalvadas as hipóteses em que sua aplicação deva ocorrer de ofício pela Administração, quando cabível, e dependerá de formalização nos autos do processo administrativo.

4.7. Eventuais alterações nas datas ou nos horários de utilização deverão ser previamente comunicadas e acordadas entre as partes, observada a disponibilidade do imóvel e a necessidade de formalização da alteração, quando cabível.

4.8. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas às utilizações já realizadas, à conferência e ao recebimento do objeto, à liquidação e ao pagamento, à aplicação de sanções ou à apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, considerando os quantitativos estimados e os preços unitários estabelecidos para as modalidades de locação previstas no Termo de Referência.

5.2. Os preços unitários contratados, conforme as modalidades de utilização e as Secretarias requisitantes, são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR NITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Os valores contratados compreendem a disponibilização do imóvel e da infraestrutura correspondente à modalidade de locação solicitada, incluindo os itens expressamente previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela LOCADORA, não sendo devido ao LOCATÁRIO qualquer pagamento adicional por itens já abrangidos pelos preços contratados.

5.4. O valor total indicado neste instrumento possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos, ficando a execução da contratação condicionada à demanda e às solicitações realizadas pelo LOCATÁRIO, observados os preços unitários e as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Ibicaré, mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a efetiva utilização do Salão Paroquial, a conferência das instalações e dos itens disponibilizados, o aceite pela Administração e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da contratação.

6.2. O pagamento será realizado a cada utilização do imóvel, considerando o valor correspondente à modalidade de locação efetivamente contratada para o respectivo evento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibicaré, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.448/0001-30, observadas as informações e condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação, quando aplicáveis.

6.5. Na hipótese de constatação de irregularidades nas condições de disponibilização do imóvel, na infraestrutura contratada ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deverá ser executado/fornecido conforme as condições abaixo:

7.1.1. O objeto será executado mediante a disponibilização do Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, pertencente à Mitra Diocesana de Joaçaba, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, para a realização dos eventos das Secretarias Municipais requisitantes, nas datas e horários previamente acordados entre as partes.

7.1.2. A LOCADORA deverá disponibilizar o imóvel em condições adequadas de utilização, limpeza, conservação, segurança e funcionamento, incluindo a infraestrutura correspondente à modalidade de locação contratada, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada.

7.1.3. A infraestrutura do imóvel será disponibilizada de acordo com a modalidade de locação solicitada, compreendendo os itens expressamente previstos para cada modalidade, incluindo, conforme o caso, cozinha, churrasqueira, utensílios, banheiros, bar, mesas, cadeiras, gás e limpeza.

7.1.4. A disponibilização do imóvel ocorrerá nas datas e nos horários previamente informados pelo LOCATÁRIO e acordados com a LOCADORA, observados o cronograma de utilização e as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

7.2. A Secretaria Municipal requisitante deverá realizar a conferência das instalações no início e no término de cada evento, verificando as condições de limpeza, conservação, mobiliário e infraestrutura disponibilizada, bem como a conformidade do imóvel com a modalidade de locação contratada.

7.3. O objeto será considerado recebido após a efetiva utilização do imóvel e a conferência das condições de disponibilização do salão e da infraestrutura contratada, mediante o atesto do responsável pela fiscalização, observadas as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

7.4. Na hipótese de constatação de irregularidades ou de não conformidade nas condições de disponibilização do imóvel, a LOCADORA deverá ser comunicada para que sejam adotadas as providências necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.5. A utilização do imóvel deverá observar as condições, limitações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nas orientações previamente comunicadas pelo LOCATÁRIO, sendo vedada a utilização de espaços ou equipamentos não incluídos na modalidade de locação contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1. Constituem obrigações da LOCADORA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

17.1.3. Disponibilizar o Salão Paroquial da Paróquia Cristo Rei, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 149, Centro, Ibicaré/SC, nas datas, horários e condições previamente estabelecidos pelo Município;

17.1.4. Assegurar a utilização do imóvel conforme a modalidade de locação contratada, disponibilizando as instalações, o mobiliário, os equipamentos e os demais itens de infraestrutura expressamente incluídos no objeto;

17.1.5. Manter o imóvel e as instalações disponibilizadas em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, observadas as condições pactuadas para cada utilização;

17.1.6. Garantir o acesso da Administração Municipal ao espaço contratado nos horários previamente acordados, possibilitando a realização dos eventos e atividades programados;

17.1.7. Cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, especialmente quanto à disponibilização do imóvel, à infraestrutura e aos serviços incluídos na modalidade de locação contratada;

17.1.8. Comunicar previamente ao Município qualquer circunstância que possa comprometer a disponibilização do imóvel ou o cumprimento das condições contratadas, informando as providências necessárias para sua regularização;

17.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, quando comprovadamente relacionados às obrigações sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis;

17.1.10. Responsabilizar-se pela disponibilização dos serviços de gás e limpeza, quando expressamente incluídos na modalidade de locação contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

17.1.11. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicáveis;

17.1.12. Atender às solicitações da Administração relacionadas à disponibilização do imóvel e comunicar ao fiscal do contrato eventuais ocorrências que possam afetar a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Município de Ibicaré:

9.1.1. Fornecer à LOCATÁRIA as informações necessárias quanto às datas, horários, condições de utilização e demais orientações pertinentes à disponibilização do imóvel;

9.1.2. Informar previamente à LOCATÁRIA o cronograma de utilização do Salão Paroquial, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização e as condições de utilização do imóvel, por meio dos fiscais designados para cada Secretaria solicitante;

9.1.4. Conferir as instalações, o mobiliário e os demais itens disponibilizados no início e ao término de cada evento, comunicando à LOCATÁRIA eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas;

9.1.5. Comunicar à LOCATÁRIA em tempo hábil, qualquer alteração ou ocorrência que possa interferir na utilização do imóvel, observadas as condições e os prazos estabelecidos;

9.1.6. Efetuar o pagamento devido, após a efetiva utilização do espaço e o cumprimento das condições estabelecidas para a liquidação da despesa, mediante o atesto do responsável pela fiscalização e a apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

SECRETARIA	NOME SERVIDOR
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Alberto Raul Kochhann
Assistência Social e Habitação	Ana Virginia Hackbarth
Cultura, Esporte e Turismo	Josiano Guilherme Puhle
Educação	Mauro Sergio Martini

10.3. Compete ao fiscal responsável por cada Secretaria acompanhar e fiscalizar a respectiva locação, verificando a disponibilização das instalações e do mobiliário na modalidade contratada, a regularidade da limpeza do espaço antes e depois do evento e o cumprimento das condições pactuadas quanto à data e ao horário solicitados, previamente ao ateste da respectiva Nota Fiscal.

10.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, registros, comprovações da execução ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações

contratuais.

10.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, reparação ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento do objeto será realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade da execução com as especificações, quantidades, condições de acabamento e demais exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, nem pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

10.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.10. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a comprovação dos requisitos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **LOCADORA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **LOCADORA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos no acompanhamento da utilização do imóvel, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios de fiscalização, registros fotográficos, comunicações eletrônicas, documentos, declarações, pareceres e demais elementos necessários à adequada

apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **LOCADORA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando a infração apresentar menor gravidade e não resultar em prejuízo relevante à Administração, considerando as circunstâncias do caso concreto, tais como:

I. descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade;

II. falhas passíveis de correção na disponibilização do imóvel ou da infraestrutura contratada;

III. descumprimento de obrigações acessórias que não comprometa a realização do evento ou a adequada utilização do imóvel.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, observados os critérios, percentuais, limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato, na regulamentação municipal aplicável e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. A multa poderá ser aplicada, conforme a natureza da infração e a extensão do prejuízo causado, nas hipóteses de:

I. não disponibilização do imóvel na data ou no horário previamente acordado;

II. disponibilização do imóvel em condições incompatíveis com as exigências contratadas;

III. não disponibilização da infraestrutura prevista para a modalidade de locação contratada;

IV. descumprimento de obrigação contratual que prejudique ou impeça a realização do evento;

V. inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela LOCADORA.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **LOCADORA** de reparar os danos comprovadamente causados à Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os requisitos legais aplicáveis.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a competência da autoridade responsável e o devido processo administrativo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **LOCADORA**, o grau de dolo ou culpa, quando cabível, e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da legislação aplicável.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à LOCADORA, quando juridicamente cabível, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a **LOCADORA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

13.8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido e conforme a natureza e a gravidade das infrações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de reparação dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

14.4.1. a natureza do incidente;

14.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

14.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

14.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

14.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

14.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

14.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

14.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

14.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

15.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

15.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

15.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

17.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 01/10/2026 11:25

EMPRESA	**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**
Nome	Roberto Sergio Besen
Representante Legal	Prefeito

Testemunhas:

Visto Jurídico:

MARCELI CAMILA JUNG	NOME DO SERVIDOR	EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Gestora da Contratação	Fiscal do Contrato	Consultor Jurídico